



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 172/65

DOCUMENTO Nº 2 281/65

Artigo 1º - Não serão concedidas licenças para a instalação de padarias, no Município, a menos de 400 metros das já existentes.

§ - Único - As disposições dêste artigo não se aplicam à instalação de padarias em prédios que formem conjunto residencial e comercial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 1 093 e outras disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 26/10/1 965

aa) Oswaldo Toschi

Dante Cecchi

José Sanches Gonçalves

Proc. 314/65